



RESOLUÇÃO CUNI Nº 240

Altera parte da Resolução CUNI nº 217.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta encaminhada pela Área de Desenvolvimento de Pessoal da Coordenadoria de Recursos Humanos;

considerando o parecer favorável da Comissão de Legislação e Recursos deste Conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 13 da Resolução CUNI nº 217, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O Concurso compreenderá as seguintes provas:

1 - Nível Superior (NS)

O Concurso Público para Nível Superior será de provas ou de provas e títulos e poderá ser realizado em uma ou mais etapas, a critério da Comissão Examinadora:

a) **1ª etapa:** consistirá de prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, podendo ser objetiva e/ou discursiva e/ou prática, a qual terá por finalidade avaliar, preliminarmente, o exercício específico do cargo;

b) **2ª etapa:** consistirá de prova objetiva e/ou discursiva de Língua Portuguesa e/ou Matemática-



ca, com programa correspondente às exigências de cada cargo, de caráter classificatório;

c) 3ª etapa: consistirá de avaliação curricular, de caráter classificatório.

2 - Nível Intermediário (NI)

O Concurso Público para o Nível Intermediário será de provas ou de provas e títulos e poderá ser realizado em uma ou mais etapas, a critério da Comissão Examinadora:

a) 1ª etapa: consistirá de prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, podendo ser objetiva e/ou discursiva e/ou prática, a qual terá por finalidade avaliar, preliminarmente, o exercício específico do cargo;

b) 2ª etapa: consistirá de prova objetiva e/ou discursiva de Língua Portuguesa e/ou Matemática, com programa correspondente às exigências de cada cargo, de caráter classificatório;

c) 3ª etapa: consistirá de avaliação curricular, de caráter classificatório.

3 - Nível Auxiliar (NA)

O Concurso Público para o Nível Auxiliar será de provas ou de provas e títulos e compreenderá uma ou mais etapas, a critério da Comissão Examinadora:

a) 1ª etapa: consistirá de prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, podendo ser objetiva e/ou discursiva e/ou prática, a qual terá por finalidade avaliar, preliminarmente, o exercício específico do cargo;

b) 2ª etapa: consistirá de prova objetiva e/ou discursiva para avaliação da compreensão da Língua Portuguesa e noções básicas de Matemática, correspondente à escolaridade do cargo específico de caráter classificatório;



c) 3ª etapa: consistirá de avaliação curricular, de caráter classificatório.

Parágrafo único. A avaliação psicológica terá caráter eliminatório."

Art. 2º Revogar o artigo 15 da referida Resolução.

Art. 3º Os artigos 16, 17 e 18 da Resolução supra citada passam a ter os números 15, 16 e 17, respectivamente.

Art. 4º Alterar os artigos 19 e 20 dessa mesma Resolução, que passam a vigorar com as seguintes redações e numerações respectivamente:

"**Art. 18** O resultado final do Concurso será divulgado pela DAD, através de listagem a ser afixada nos quadros de avisos da Instituição.

Art. 19 O resultado final do Concurso será homologado pelo Conselho Universitário, com prévia análise e parecer da CPPTA, e publicado no Diário Oficial da União."

Art. 5º Os artigos 21 a 38 da Resolução em apreço passam a vigorar como artigos de números 20 a 37, respectivamente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 10 de agosto de 1994.

Prof. Dirceu do Nascimento

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente